



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 214/2022

PROCESSO DE COMPRA DIRETA N.º 272/2022

Termo de Contrato n.º 214/2022 para AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA E SERVIÇOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **POTENCIAL REPRESENTACOES, SERVICOS E MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA**.

Aos Treze dias do mês de Dezembro do ano de 2.022 (Dois Mil e Vinte e Dois), o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **POTENCIAL REPRESENTACOES, SERVICOS E MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 41.078.651/0001-81, com sede na Rua Opala, n.º 161, bairro Jardim Santa Cruz, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Rafael Ungersbock da Silva, brasileiro, representante comercial, casado, portador do CPF n.º 058.951.696-51 e do RG n.º 11785722 SSP/MG, residente e domiciliada em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Processo de Compra Direta n.º 272/2022, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação emergencial de serviços de manutenção de bomba do poço artesiano no bairro Abertão/Olaria para obras públicas, conforme especificados no formulário de proposta do Processo de Compra Direta n.º 272/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE

2.1 - O valor global a ser pago pelos serviços/produtos contratados por este instrumento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ 12.914,00 (Doze Mil, Novecentos e Quatorze Reais), conforme consta abaixo, a ser pago conforme estipulado na CLÁUSULA QUINTA.

Item	Descrição	Quantidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	CONJUNTO MOTOBOMBA ebara modelo 220 mca 3,5 m/h 220 volts monofasica modelo motor m4p7 (alta resistencia eletro mecanica)	01 conjunto	R\$ 7.180,00	R\$ 7.180,00
2.	SERV. DE DESLOCAMENTO CAMINHAO GUINDASTE + equipe de manutencao + mao de obra retirada e reinstalacao do conjunto moto bomba e seus perifericos.	01 serviço	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
3.	SERVICO DE DESLOCAMENTO - visita tecnica.	01 serviço	R\$ 480,00	R\$ 480,00
4.	SERVICO DE TROCA DE RELE de comutacao de partida rrt 220 volts 60 hz.	01 serviço	R\$ 392,00	R\$ 392,00
5.	SERV.DE INSTALACAO DE RELE de monitoramento de sub/ e sobre tensao + dps + chicote de comando.	01 serviço	R\$ 980,00	R\$ 980,00
6.	SERV. DE INSTALACAO DE TRANCA com cadeado.	01 serviço	R\$ 82,00	R\$ 82,00

2.2 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Da Contratada:

a) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte dos produtos, até o local de entrega.

b) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

c) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

d) Os produtos/serviços descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos mesmos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, ou serem requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo licitante vencedor no local de entrega e dentro do prazo de entrega.

e) A empresa terá o prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos produtos, em parcela única (produtos e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento - OF), a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoarifado Municipal.

f) Fornecer somente materiais de ótima procedência, os quais serão inspecionados na entrega pelo Encarregado de Almoarifado e Setor responsável pela solicitação.

g) Fazer a entrega dos equipamentos e o treinamento de manuseio dos mesmos, se necessário, com o valor ofertado, e sob o prazo estipulado na proposta.

h) Garantir o pleno funcionamento dos bens, dentro do prazo de garantia, fazendo a substituição de peças e/ou a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, sem nenhum ônus para o Município, sob pena de cair as penalidades descritas na Cláusula 10.

i) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

3.2 - Da Contratante:

a) Reserva-se o direito de exigir a qualidade dos produtos licitados.

b) Caberá ao Secretário do setor solicitante fazer as conferências e aprovação dos produtos em suas entregas, caso não esteja de acordo com o exigido os mesmos deverão ser substituídos, trocados ou repostos, às suas expensas, em até 05 (Cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 - O recebimento dos produtos, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos produtos entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTES AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E/OU SERVIÇOS PRESTADOS.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 - A Prefeitura municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

6.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

6.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

7.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.2 - As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 10.

8.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob as seguintes dotações: 02.07.01.17.511.1701.2.087.339039-447; e 02.07.01.17.511.1701.2.087.449052-448.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 13 de Dezembro de 2022.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Rafael Ungersbock da Silva
**POTENCIAL REPRESENTACOES, SERVICOS E
MANUTENCAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA**

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____